



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a executar procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e de ortopedia, para colocação de próteses de joelho, quadril e ombros, revoga as Lei Municipais nº 1.567, de 04 de dezembro de 2019, e nº 1.732, de 16 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a executar procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e de ortopedia, para colocação de próteses de joelho, quadril e ombros, em pessoas residentes no Município de Travesseiro.

Parágrafo único. Incluem-se nos procedimentos de que trata o *caput* as consultas de avaliação prévia, todos os serviços médicos e hospitalares, o acompanhamento pós-operatório e o transporte dos pacientes.

Art. 2º. Os pacientes poderão ser atendidos, independentemente de inscrição, ou não, no Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde – SIGSS, ou outro que o venha substituir, de acordo com a demanda indicada pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. O atendimento será de acordo com a indicação médica.

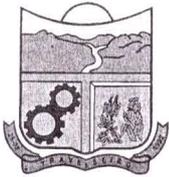
§ 2º. Terão preferência no atendimento os pacientes já inscritos no SIGSS, de acordo com a ordem de inscrição, do mais antigo para o mais recente.

Art. 3º. A contratação dos serviços será realizada através de procedimento de contratação, o qual fixará as condições de execução dos procedimentos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos próprios consignados nos orçamentos anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de acordo com a classificação e utilização de recursos conforme a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica incluído no Plano Plurianual – Lei Municipal nº 1.673, de 21/07/2021, e na Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – Lei Municipal nº 1.904, de 02/09/2024, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – Lei Municipal nº 1.912, de 18/11/2024, os seguintes programas e metas:

0601-012 – Execução de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e de ortopedia, para colocação de próteses de joelho, quadril e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

ombros, em pessoas residentes no Município de Travesseiro.
Recursos próprios: R\$ 200.000,00

Parágrafo único. O Poder Executivo incluirá o Programa criado por esta Lei no Plano Plurianual e Lei de Orçamentárias nas épocas de suas elaborações.

Art. 6º. Ficam convalidados todos os atos relacionados aos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e de ortopedia, para colocação de próteses de joelho, quadril e ombros, executados anteriormente à vigência desta Lei,

Art. 7º. Ficam revogadas as Lei Municipais nº 1.567, de 04 de dezembro de 2019, e nº 1.732, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 17 de abril de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo, que autoriza o Poder Executivo a executar procedimentos cirúrgicos de alta complexidade, na especialidade de traumatologia e de ortopedia, para colocação de próteses de joelho, quadril e ombros, em pessoas que residem no Município de Travesseiro, em caráter permanente.

O Município vem executando o programa de execução de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade na especialidade de traumatologia e de ortopedia, relacionados à colocação de próteses de joelho, quadril e ombros, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.567, de 2019, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.732, de 2022.

Contudo, a demanda reprimida existente foi atendida, restando apenas os casos eventuais e que surgem ao longo do tempo, não existindo mais a perspectiva de grandes volumes cirúrgicos a serem realizados. Em face disso, para não voltar a ocorrer a demanda reprimida e o alongamento dos prazos para o atendimento dos pacientes, estamos propondo a ampliação do programa de forma permanente, sem quaisquer limites de atendimento.

Os casos que, eventualmente, venham a ser atendidos não representam mais altos volumes de recursos, pois os cerca de 40 pacientes, que estavam em fila de espera, tiveram os procedimentos realizados.

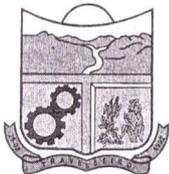
Não podemos mais depender do SUS, visto que, em relação a este, é notória a demora no atendimento, sujeitando os pacientes à espera por longos períodos e, não raras vezes, comprometendo, inclusive, a colocação das próteses pelo agravamento das lesões, tornando-se em situações irreversíveis que o paciente terá que conviver pelo restante da vida.

Cumpramos destacar que a Constituição Federal no art. 196 estabelece a solidariedade entre os entes federados no custeio do Sistema Único de Saúde, assim como a universalidade e a possibilidade de contratação com terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado para a promoção adequada da prestação dos serviços.

Dessa forma, a própria Constituição Federal permite a contratação dos serviços com a iniciativa privada, que será realizada através de procedimentos de contratação, o qual fixará as condições de execução dos procedimentos, nos termos da legislação vigente.

Não se desconhece a hipótese de as ações de alta complexidade serem de atribuição estadual ou federal, no entanto, diante do princípio da solidariedade e da inércia dos demais entes federados, nos parece que o Município deve cumprir a sua parte no que se refere ao atendimento de situações graves, que poderão perdurar por anos, vindo a causar cada vez mais prejuízo aos pacientes no que diz respeito à integridade física e atentando contra a dignidade da pessoa humana.

Em consulta expressa formulada ao Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Alta Complexidade, vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, obtivemos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

parecer favorável à execução dos procedimentos por parte do Município, não havendo, sob este aspecto, qualquer impedimento legal.

Por outro lado, a utilização de recursos próprios na execução do programa não irá comprometer as metas fiscais, pois o Município dispõe de recursos financeiros, possuindo situação fiscal superavitária e rigorosamente equilibrada.

A realização dos procedimentos cirúrgicos visa acelerar o atendimento e a prestação de saúde pública aos munícipes, em face da conhecida e demorada fila de espera, não existindo mais a necessidade de limitar o número de pacientes a serem atendidos, mas sim estabelecer a universalidade no atendimento àqueles que necessitam dos procedimentos cirúrgicos objeto da matéria ora apresentada.

Diante desse quadro, vimos solicitar a manifestação dessa Casa Legislativa para fins de apreciação e aprovação da matéria que ora apresentamos, em regime de urgência.

Atenciosamente.

GIAMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.